



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 97/2026/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000008153/2025
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Dispensa.

DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES. CONTRATAÇÃO
DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
BAIXO VALOR. ART. 75, I, DA LEI Nº
14.133/2021 HOMOLOGAÇÃO.
REGULARIDADE DO
PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Retornam os autos para exame acerca da homologação de Dispensa realizada cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço comum de engenharia, a ser executado por pessoa física ou empresa de engenharia devidamente habilitada, para apoio à fiscalização técnica dos serviços de modernização dos elevadores do Fórum Astolfo Serra, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de compra direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, com esteio no art. art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

Conforme Relatório de Dispensa DIVAQCT nº 1/2026 (0312010), restou classificada e habilitada a proposta da VERMA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 05.395.624/0001-79), ao valor negociado de R\$ 45.152,88 – docs. nnº 0380912 e 0380958, estando os documentos de habilitação da vencedora no doc. nº 0380958, bem como a proposta comercial vencedora, doc. nº 0380912.

Destaca-se a economia realizada pelo Tribunal, vez que o valor estimado era de R\$ 53.122,64 e o valor da proposta negociada: R\$ 45.152,88.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, é forçoso registrar que o exame dos instrumentos dos autos somente ocorrerá sobre o aspecto legal, não sendo desta Divisão de Assessoramento Jurídico o exame de critérios técnicos, financeiros, de conveniência ou oportunidade.

A responsabilidade pela precisão e condução adequada do procedimento licitatório cabe aos setores competentes, que devem garantir o cumprimento das normas e exigências previstas. Esclarecemos que não é atribuição da Divisão de Assessoramento Jurídico realizar auditoria dos atos formalizados por outros setores.

Por intermédio do Parecer nº 1120/2025 (0326680), esta DIVAJ já se manifestara nos autos pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 com valor regulamentado pelo com valores atualizados pelo Decreto 12.807 de 29 de dezembro de 2025 (atualização já vigente quando da disputa). Também se manifestou, no mesmo parecer, acerca da minuta do contrato.

A presente **contratação direta nº6/2026** decorreu da utilização do sistema de dispensa eletrônica com disputa, em razão do valor previsto no inciso I, do caput, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

A portaria que determina os agentes de contratação consta nos autos no id. 0349508.

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Aviso de Contratação, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a publicação do aviso de licitação se deu na data de 03/02/2026, tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 09/02/2026.

Conforme o Relatório de Dispensa DIVAQCT nº 1/2026 (0380982), restaram desclassificadas e inabilitadas as propostas a seguir, conforme motivos específicos detalhados abaixo.

A NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ 07.300.179/0001-41) foi desclassificada por indício de inexequibilidade, uma vez que ofertou valor abaixo de 75% do estimado e não comprovou nem justificou o preço, apesar de oportunizada – com base no subitem 5.8.4 do Aviso (doc. nº 0380901).

A CAROLINE GUEDES ENGENHARIA LTDA (CNPJ 35.539.957/0001-52) sofreu desclassificação por não apresentar proposta comercial, mesmo devidamente convocada (subitem 5.8.6 do Aviso).

A CF CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 41.335.170/0001-04) restou inabilitada pela ausência de documentos de habilitação técnica nos subitens 1.4.6, 1.4.7 e 1.5.1 (doc. nº 0380905).

A J G A BODANESE ENGENHARIA LTDA (CNPJ 11.239.510/0001-64) foi inabilitada por falha na comprovação da habilitação técnica dos subitens 1.5.1 c/c 1.5.3 do Anexo I do Aviso (doc. nº 0380910).

Por fim, a PAULINHO DAS ESTRUTURAS ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA (CNPJ 14.370.478/0001-34) foi desclassificada por omissão de proposta comercial após convocação (subitem 5.8.6 do Aviso).

Proposta Vencedora

Restou classificada e habilitada a proposta da VERMA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 05.395.624/0001-79), com valor negociado de R\$ 45.152,88 (docs. nº 0380912 e 0380958). Seus documentos de habilitação estão no doc. nº 0380958, enquanto a proposta comercial vencedora segue em anexo (doc. nº 0380912). Acerca da habilitação, é pertinente a consulta ao CADIN no momento da contratação.

O valor estimado foi de R\$ 53.122,64, enquanto a proposta negociada totalizou R\$ 45.152,88.

Assim sendo, verificada a higidez do procedimento realizado, com a obtenção de proposta vantajosa e abaixo dos valores estimados no Termo de Referência, este DIVAJ é favorável à homologação da Cotação Direta, podendo ter seguimento a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Contratação Direta, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto ao respectivo vencedor, e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO do feito.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 13 de fevereiro de 2026

Paulo Afonso Vieira de Castro

Divisão de Assessoramento Jurídico - DIVAJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO VIEIRA DE CASTRO**, **Técnico Judiciário**, em 19/02/2026, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0392563** e o código CRC **F55E96D7**.